



ILMO SENHOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CORNÉLIO PROCÓPIO – PR

Pregão eletrônico nº 032/2024

MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CNPJ sob o n.º 17.992.979/0001-24,
com sede à Av. Paulista, 1471 – Conj. 511, Sala 2 – Bela Vista – São Paulo/SP, CEP:
01311-927, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar as suas

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da Decisão exarada no Ofício nº 09/2024, que reprovou a amostra enviada a esta Comissão de Licitações do Município de Cornélio Procópio – PR e que conseqüentemente embasou a desclassificação da empresa.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se observa pela leitura do item 12.2 do edital de Pregão Eletrônico nº 032/2024, o prazo para apresentação das razões de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata, senão vejamos:

12.2 - O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Ou seja, o prazo iniciou no dia 20/05/2024, posto que a decisão que desclassificou a recorrente ocorreu no dia 17/05/2024 (sexta-feira), via chat do sistema de pregão, e contando os dias no interim concedido, o seu fim se dará no dia 22/05/2024. Observa-se, portanto, que a presente peça é plenamente tempestiva.

1. DOS FATOS

Consta no ofício do Diretor de Obras, Engenheiro Civil Diogo José Catarino, que a empresa MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A enviou amostra que *"não atende as dimensões solicitadas no instrumento convocatório"*, posto que se exige *"Chapa única com dimensões mínimas de 250mmx250mmx12mm"* e o piso da recorrente supostamente é *"composto por quatro chapas de tamanho inferior ao solicitado"*.

Entretanto, conforme exposto nestas RAZÕES de Recurso, o piso da Recorrente é uma peça única e indivisível que atende as exigências do Edital.

2. DA DIMENSÃO DA PLACA DA MMS PINOVA – SUPOSTA DIVERGÊNCIA COM O EDITAL

O Responsável Técnico desta Comissão de Licitações opinou que peça que a amostra da Recorrente está em desacordo com o tamanho no mínimo da medida licitada (250x250x12mm).

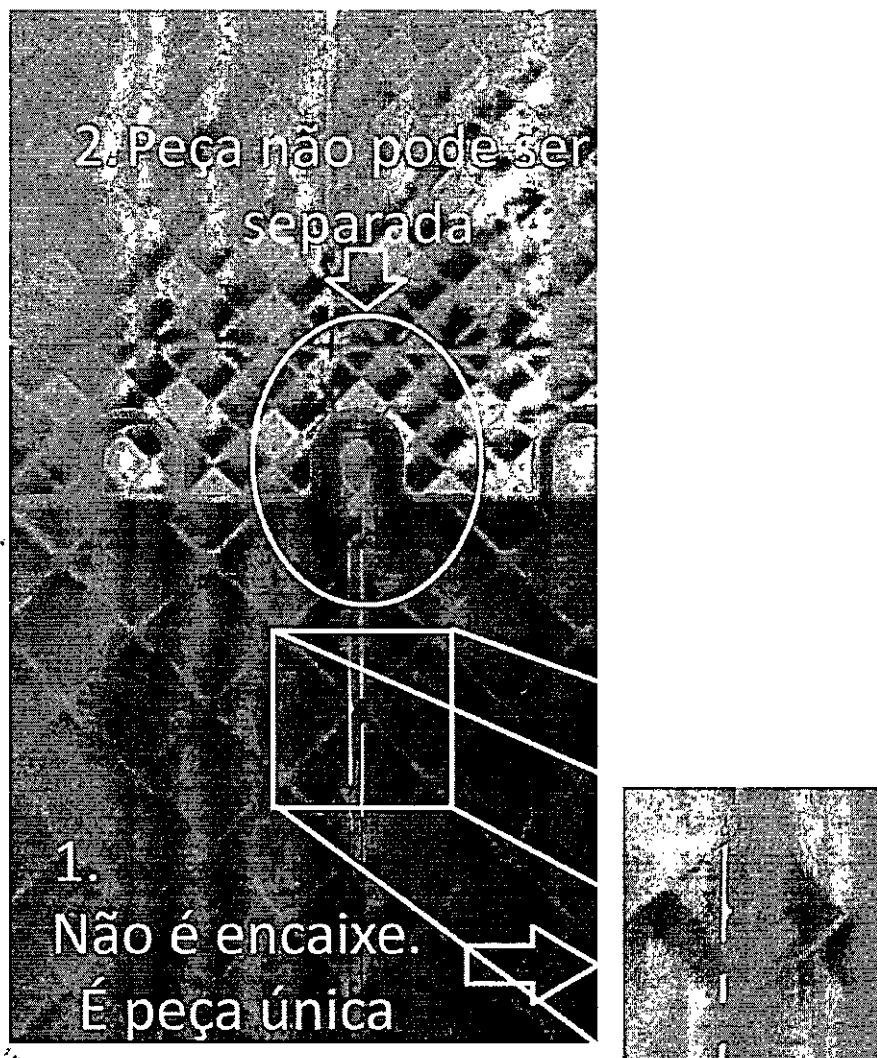
Ocorre que a MMS Pinova cumpre objetivamente ao disposto no edital, posto que a amostra da Recorrente é uma **peça única e indivisível** de 250x250mm de superfície.

Trata-se de uma tecnologia superior de piso esportivo de última geração, pensado em obter o máximo de aproveitamento em absorção de impactos, melhorar a prática esportiva e gerar menos lesões aos seus usuários.



A placa ofertada pela Recorrente é uma placa única de 250x250mm, posto que caso separadas em quatro, como aduz o Responsável Técnico desta Comissão de Licitações, jamais poderão ser unidas e reutilizadas novamente.

Isto pode ser observado detalhadamente em suas juntas de dilatação (1.) e no encaixe mais ao centro de cada lado da peça (2.).



Para demonstrar que se trata de apenas uma peça de 250x250mm, conforme exigido pelo edital, é necessário interpretar *a contrario sensu* o disposto no artigo 87 do Código Civil:

Art. 87. Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.



Logo, as coisas indivisíveis são aquelas que, caso divididas, perdem a sua substância, seu valor e prejudica a sua finalidade de uso. A exemplo de um relógio, pois cada parte dele não conservará as qualidades essenciais do todo, se for desmontado.

O mesmo acontece com o piso da vencedora, caso seja fracionado em quatro partes, como sugere a recorrente, não irão ser obtidas placas de 125x125mm, pois estas jamais podem ser juntas novamente, tampouco possuem a função que se destina quando estão as quatro peças unidas.

Carlos Roberto Gonçalves¹ leciona que *"os bens podem ser indivisíveis: a) por natureza: os que se não podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição de valor ou prejuízo do uso, como o animal, o relógio, um quadro, um brilhante etc.;"*.

Sendo assim, é solecística a afirmação da área técnica desta Comissão de Licitações de que a placa é composta de quatro placas menores que não atendem o requisito do Edital, posto que, uma vez forçadamente separadas, são inúteis para o fim a que se destinam, tampouco podem ser reunidas novamente.

Saliente-se que se a Comissão de Licitação quiser dividir a placa do piso da Pinova, terá que quebrá-lo, ou com um disco de corte, ou então com uma serra tico-tico.

Mas aí, admitindo-se isso, forçamo-nos a reconhecer que qualquer placa de piso é divisível, o que só nos faz refletir quão inexata é a alegação da área técnica referendada pela decisão de desclassificação da Recorrente.

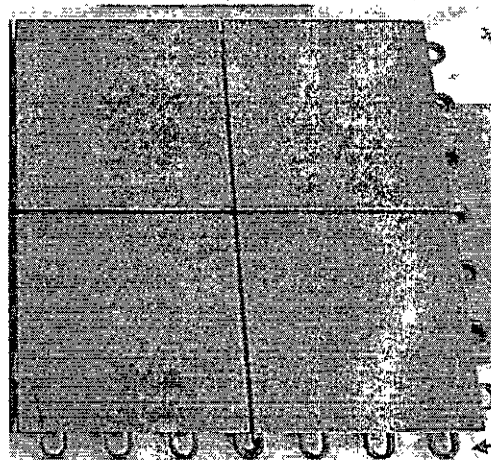
Desta forma, conclui-se que o piso ofertado pela Recorrente cumpre objetivamente todos os requisitos do edital, posto que cada peça unicamente considerada possui 250x250mm de superfície.

¹ Direito Civil Brasileiro – Parte Geral – v. 1 / Carlos Roberto Gonçalves. – 20. ed. – São Paulo : SaraivaJur, 2022, p. 326.



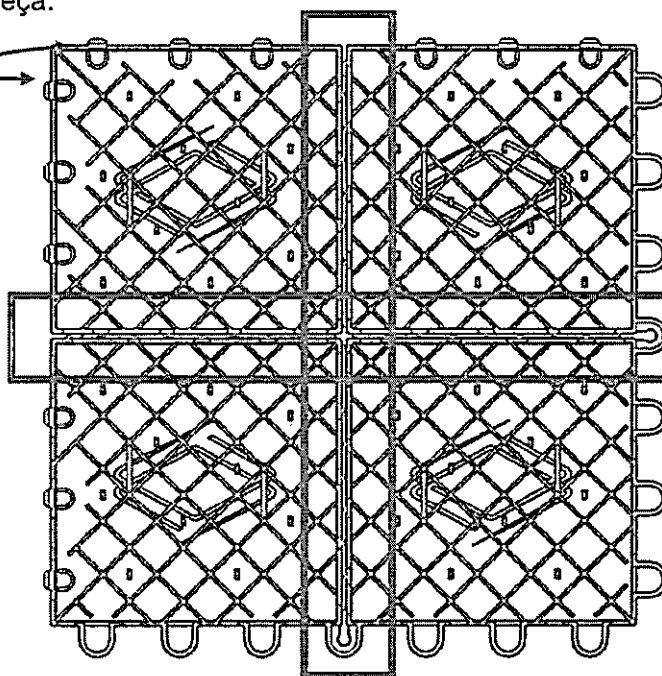
Ademais, os pisos da Recorrente, quando submetidos à ensaios para elaboração de laudos, os laboratórios entendem que estes são uma peça única, resistindo a todos os testes de flexão e durabilidade que um piso esportivo deve ter como características essenciais de qualidade.

I. ASPECTO DA AMOSTRA



Fotografia nº01: Aspecto da amostra ensaiada

Verifica-se pela imagem do ensaio acima que as supostas quatro placas são entendidas como uma única peça pelos laudos, somente as peças dos quadrantes leste e sul do piso possuem os **encaixes macho** e os dos quadrantes norte e oeste possuem os **encaixes fêmeas**, de modo que a **união central destes quadrantes não são encaixes**, posto que são conectados intrinsecamente entre si, para formar somente uma única peça.





O próprio desenho industrial trata o piso da Pinova como uma única peça indivisível, posto que caso separada, não tem a mesma função e uso.

Se o piso fosse composto de quatro placas, todas elas deveriam ter encaixes macho e fêmea em suas respectivas posições. No entanto não possuem, posto que são unidos (peça única) jamais deverão ser separadas, pois perderão suas características e sua finalidade de uso.

Destaca-se que o piso ofertado pela Recorrente possui um melhoramento tecnológico, principalmente na absorção de impacto e na vida útil do piso. A dilatação absorvida internamente em cada piso modular da Pinova, não nas junções entre as peças, causa uma redução de deslocamentos indesejáveis, mantendo a estabilidade das extremidades e prevenindo variações dimensionais.

As junções entre as peças de pisos tradicionais sofrem dilatações que causam deslocamentos indesejáveis, especialmente nas extremidades do conjunto de pisos, como consequência isto causa instabilidade e riscos aumentados de acidentes, como lesões em usuários, além de quebra nas junções macho-fêmea dos pisos tradicionais.

3. PEDIDOS

Ante todo o exposto, e sabedores da mais profícua competência de Vossas Senhorias, a empresa **MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A** requer que Vossas Senhorias se dignem de determinar a sua habilitação e consequente classificação, julgando procedente o recurso apresentado, posto que a amostra apresentada cumpre todos os requisitos do Edital.

Isto se fará não só em razão dos argumentos alinhavados acima, como também em homenagem ao entendimento jurisprudencial pátrio, em respeito aos **princípios norteadores** de todos os procedimentos licitatórios, notadamente o da **vantajosidade** (busca pelo melhor e menor gasto), principalmente pelo fato de que a decisão que desclassificou a Recorrente se embasou em uma premissa falsa de que o piso pode ser separado em quatro placas, o que não é verdade.



Em tempo, colocamo-nos à inteira disposição de toda a Comissão de Licitação, para dirimir eventuais dúvidas que persistam em relação ao aqui manifestado.

Termos em que,
Pede e espera deferimento

São Paulo, 21 de maio de 2024

LAERCIO ALMADA Assinado de forma digital por
LAERCIO ALMADA
FILHO:832919467 FILHO:83291946715
15 Dados: 2024.05.21 16:44:00
-03'00'

Laercio Almada Filho
Presidente – CPF 832.919.467-15
RG 052.911.237 IFP/RJ

MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A
CNPJ 17.992.979/0001-24



FLOOR TECH
BRASIL

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO
PROCÓPIO-PR.

ILMA. AUTORIDADE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR

Ref. ao Pregão Eletrônico n. 032/2024

FLOOR TECH BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ no 48.314.853/0001-24, com sede em Avenida das Américas, 652 – L 01, Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representada por seu procurador subscrito, vem respeitosamente perante Vossas Senhorias apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto por **MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CNPJ sob o n.º 17.992.979/0001-24, o que faz com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. BREVE SÍNTESE.

O Município de Cornélio Procópio instaurou o processo licitatório em epígrafe para fins de *“piso modular, incluindo instalações para futuras aquisições através do sistema registro de preços.”*

Inconformada com a sua desclassificação, a licitante MMS PINOVA interpôs um recurso administrativo em face do Ofício n.09/2024, que reprovou a amostra do seu piso modular.



FLOOR TECH
BRASIL

Observa-se do referido ofício, que o Diretor de Obras, Engenheiro Civil Diogo José Catarino, afirmou que a empresa MMS PIÑOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A enviou amostra que *“não atende as dimensões solicitadas no instrumento convocatório”*, posto que se exige *“Chapa única com dimensões mínimas de 250mmx250mmx12mm”* e o piso da recorrente é *“composto por quatro chapas de tamanho inferior ao solicitado”*.

Correta a decisão da equipe técnica do certame!

O instrumento convocatório estabeleceu uma regra objetiva: as placas deveriam ter uma chapa única com dimensão mínima de 250mmx250mmx12mm. O produto ofertado pela licitante MMS PIÑOVA definitivamente não é uma chapa única. Afinal, foi apresentada uma placa composta por quatro chapas de polipropileno de tamanho inferior a 250mmx250mmx12mm.

Logo, em atenção ao princípio do julgamento objetivo, foi correta a decisão desclassificação da MMS PIÑOVA, posto que o produto apresentado descumpriu um requisito objetivo da especificação técnica do Edital.

Uma placa dividida em quatro chapas pequenas de polipropileno evidentemente possui muito menos polipropileno do que uma chapa única e, conseqüentemente, possui muito menos qualidade e durabilidade.

Certamente o Município de Cornélio Procópio almeja adquirir um produto que ofereça a segurança, qualidade e durabilidade necessária para desempenho das atividades esportivas. Desta forma, a contratação de um produto diferente do solicitado em Edital causa uma violação aos princípios licitatórios, bem como sujeita o Município a adquirir um produto de baixa qualidade e que coloca em risco a segurança dos alunos da rede municipal.



FLOOR TECH
BRASIL

000548

Assim sendo, agiu com acerto a Comissão ao aplicar no presente caso os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, razão pela qual deve ser mantida inalterada a decisão de desclassificação da MMS PINOVA.

II. A DIMENSÃO DA PLACA DA MMS PINOVA É DIVERGENTE DO SOLICITADO EM EDITAL.

Como dito, a respeitável comissão agiu com acerto ao desclassificar a recorrente, uma vez que a MMS PINOVA não atendeu integralmente as exigências do edital.

Conforme se denota do termo de referência, o Município de Cornélio Procopio solicitou uma placa modular que possuísse as seguintes dimensões:

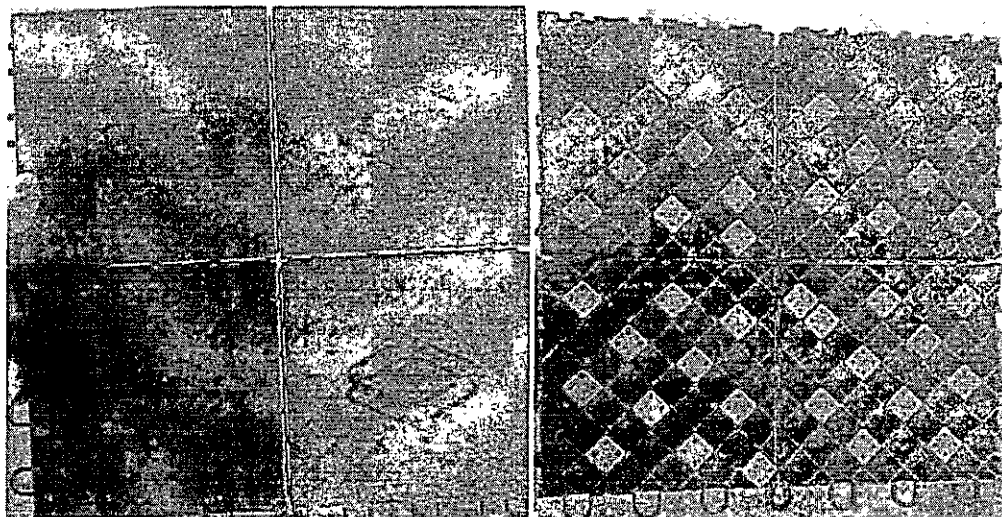
“Piso modular esportivo indoor ou outdoor, conforme necessidade do município. Material de PP polipropileno copolímero de alto impacto e alta resistência, incluso: linhas demarcatórias de modalidades (futsal, basquete, vôlei e handebol), mão de obra de instalação, fretes e demais encargos, as cores da quadra e as demarcações serão combinados com o vencedor após o processo licitatório. Material: PP polipropileno copolímero de alto impacto e alta resistência; Dimensões: chapa única com no mínimo 250mmx250mmx12mm 1mm de desvio com no mínimo 20 pinos e até 42 pinos de amortecimento por peça.

Ou seja, o termo de referência exige que as placas modulares devem possuir uma chapa única com dimensão de no mínimo 250MM X250MM X12MM, podendo ter 1MM DE DESVIO. Além disso, cada placa deve ter no mínimo 20 pinos e até 42 pinos de amortecimento.

Com efeito, veja que a placa modular da MMS PINOVA é composta por quatro chapas pequenas. Ou seja, se o conjunto de placas da imagem abaixo possui

**FLOOR TECH**
BRASIL

300mmX300mm, conclui-se que uma única chapa da MMS PINOVA possui um tamanho real de 150mmX150mm. E mais, consequentemente, cada placa possui somente 11 (onze) pinos de amortecimento.



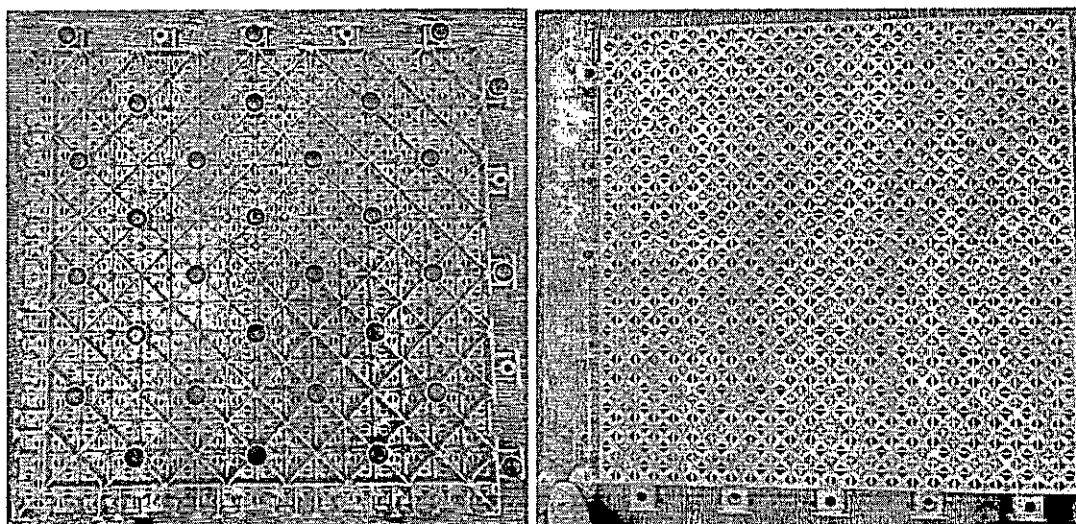
Em outras palavras, o produto ofertado pela MMS PINOVA definitivamente não possui as dimensões solicitadas no instrumento convocatório (!) e, ainda, possui número de amortecedores inferior ao exigido, como visto acima.

Não há como deixar de apontar que caso, numa remota hipótese, a correta decisão de desclassificação seja revertida, tal decisão prejudicaria os licitantes que ofertaram um produto dentro das especificações do edital, ou seja lesaria os participantes que seguiram as regras do certame.

Uma placa modular composta por uma chapa única de polipropileno com as dimensões solicitadas pelo Município, é definitivamente de maior valor e de maior qualidade do que a placa que foi ofertada pela licitante MMS PINOVA. Para melhor compreensão, seguem imagens da placa modular da FLOOR TECH:



FLOOR TECH
BRASIL



Veja que, nesse caso, a placa é uma peça única com todas as propriedades solicitadas pelo Município -- ou seja, a placa da FLOOR TECH possui as dimensões e número de amortecedores, de acordo com o exigido em Edital. Vai muito mais polipropileno nesse tipo de placa.

Desse modo, conclui-se que a MMS PINOVA apresentou um produto totalmente diferente do que foi exigido no certame.

Nesse sentido, vale lembrar que a Administração Pública não pode deixar de aplicar as regras do instrumento convocatório, sob pena de violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além do princípio da igualdade entre os licitantes, pois o licitante que respeitou os termos do edital será prejudicado por aquele que desrespeitou:

O princípio [vinculação ao instrumento convocatório] dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados...

Ora, se for aceita a proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.



FLOOR TECH
BRASIL

(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 334-335.)

E, por sua vez, o Eg. TCU reforça que a Administração Pública deve realizar um julgamento objetivo das propostas respeitando os critérios estabelecidos em Edital, como se verifica pelo precedente abaixo:

Não pode a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme o art. 44 da Lei nº 8.666/1993. Julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle, em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei nº 8.666/1993. (TCU - Acórdão 2345/2009 Plenário).

Portanto, considerando que a MMS PINOVA apresentou um produto diverso do que foi solicitado na licitação, entende-se que a manutenção da sua DESCLASSIFICAÇÃO é uma medida que se impõe, sob pena de causar lesão aos princípios da isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

III. PEDIDOS

Diante do exposto, a FLOOR TECH BRASIL LTDA vem respeitosamente perante Vossas Senhorias requerer que **SEJA NEGADO PROVIMENTO** ao recurso administrativo ora impugnado, **MANTENDO-SE A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO** da MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS, por ter apresentado produto divergente ao exigido no Edital, conforme argumentos expostos acima.



FLOOR TECH
BRASIL

Sem mais para o momento, a FLOOR TECH se despede renovando seus votos de estima e consideração.

São José dos Pinhais, 24 de maio de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GUSTAVO HENRIQUE DE JESUS LUIZE
Data: 24/05/2024 19:06:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FLOOR TECH BRASIL LTDA
Gustavo Henrique de Jesus Luize
OAB/PR 75.786